



CAMICIA - IPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021/2016

“Altera a alíquota de contribuição patronal - custo normal prevista nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.479/2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o permissivo legal contido no artigo 3º da Lei nº 2.479/2008;

Considerando a avaliação atuarial subscrita pelo responsável atuarial Raphael K. Cunha Silva, Miba 1.453 MTb/RJ, apresentada pelo IPREV-PBA;

Considerando que em 28 de março de 2016 foi apresentado para o Conselho Fiscal do IPREV-Pba. a avaliação atuarial de 2.016;

DECRETA:

Art. 1º - O produto da arrecadação da contribuição mensal do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, constitui receita do IPREV-Pba., intitulada Contribuição Patronal - custo normal, será na razão de 11,00% (onze por cento).

§ 1º - Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2016, no valor de R\$53.100.723,33 (cinquenta e três milhões, cem mil, setecentos e vinte e três reais, trinta e três centavos) correspondente ao custo suplementar de 21,19% (vinte e um por cento e dezenove centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º - As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 3,50% (três por cento, cinquenta centésimos), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 1,36% (um por cento, trinta e seis centésimos), permanecendo até 2.050, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

avaliação atuarial referente ao ano base de 2.016, conforme tabela constante do Anexo Único do presente Decreto.

§ 3º - A alíquota de contribuição suplementar será alterada após a efetivação do pagamento de doze parcelas mensais.

§ 4º - O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

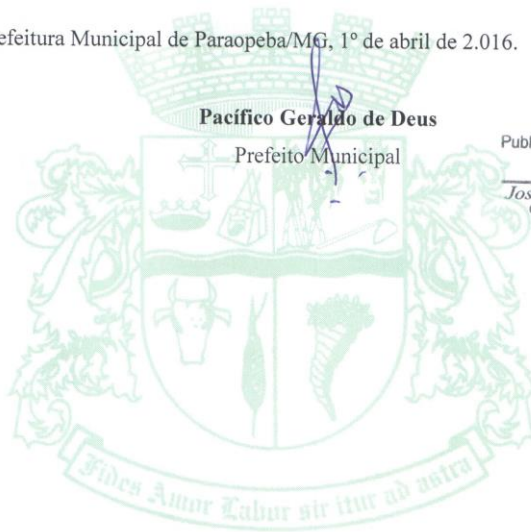
Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 1º de abril de 2.016.

Pacífico Geraldo de Deus

Prefeito Municipal

Publicado em 01/04/16

José Márcio P. de Sousa
Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO - ALÍQUOTAS CRESCENTES DO CUSTO SUPLEMENTAR

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2016	53.100.723,33	532.178,47	55.722.657,56	3,50%
2017	55.722.657,56	746.089,47	58.275.162,18	4,86%
2018	58.275.162,18	964.225,47	60.749.592,91	6,22%
2019	60.749.592,91	1.186.649,58	63.136.719,93	7,57%
2020	63.136.719,93	1.413.425,75	65.426.691,83	8,93%
2021	65.426.691,83	1.644.618,78	67.608.997,43	10,29%
2022	67.608.997,43	1.880.294,33	69.672.425,28	11,65%
2023	69.672.425,28	2.120.518,93	71.605.020,73	13,01%
2024	71.605.020,73	2.365.359,99	73.394.040,38	14,37%
2025	73.394.040,38	2.614.885,82	75.025.903,82	15,72%
2026	75.025.903,82	2.869.165,64	76.486.142,48	17,08%
2027	76.486.142,48	3.128.269,55	77.759.345,30	18,44%
2028	77.759.345,30	3.392.268,64	78.829.101,26	19,80%
2029	78.829.101,26	3.661.234,87	79.677.938,38	21,16%
2030	79.677.938,38	3.935.241,20	80.287.259,01	22,52%
2031	80.287.259,01	4.214.361,54	80.637.271,31	23,87%
2032	80.637.271,31	4.498.670,76	80.706.916,59	25,23%
2033	80.706.916,59	4.788.244,73	80.473.792,17	26,59%
2034	80.473.792,17	5.083.160,30	79.914.069,78	27,95%
2035	79.914.069,78	5.383.495,37	79.002.408,87	29,31%
2036	79.002.408,87	5.689.328,82	77.711.864,85	30,67%
2037	77.711.864,85	6.000.740,59	76.013.791,72	32,02%
2038	76.013.791,72	6.317.811,67	73.877.738,85	33,38%
2039	73.877.738,85	6.640.624,09	71.271.341,65	34,74%
2040	71.271.341,65	6.969.260,98	68.160.205,51	36,10%
2041	68.160.205,51	7.303.806,54	64.507.782,90	37,46%
2042	64.507.782,90	7.644.346,09	60.275.243,02	38,81%
2043	60.275.243,02	7.990.966,05	55.421.333,59	40,17%
2044	55.421.333,59	8.343.753,97	49.902.234,39	41,53%
2045	49.902.234,39	8.702.798,56	43.671.401,98	42,89%
2046	43.671.401,98	9.068.189,66	36.679.405,06	44,25%
2047	36.679.405,06	9.440.018,31	28.873.749,96	45,61%
2048	28.873.749,96	9.818.376,70	20.198.695,65	46,96%
2049	20.198.695,65	10.203.358,27	10.595.057,63	48,32%
2050	10.595.057,63	10.595.057,63	0,00	49,68%